

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

Entre

SU ELETRICIDADE, S.A., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 45, em **Lisboa**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **Lisboa**, com o número de pessoa coletiva 507 846 044, com o capital social de 10.110.110 € (dez milhões, cento e dez mil e cento e dez Euros), representada neste contrato por ..., na qualidade de procurador, com poderes para o ato;

E

«Nome PRE», com sede na «Endereço da Sede», com o capital social de «Capital Social Numerário» € («Capital Social Extenso» euros), com o número de pessoa coletiva e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial (...), representada neste contrato por «Signatários» na qualidade de «Cargo desempenhado», adiante designada abreviadamente por **Produtor**,

Em conjunto definidos por "Partes";

Considerando que:

- a) A **SU ELETRICIDADE** é, nos termos do disposto nos Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação vigente, que inclui as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, titular de licença de comercializador de último recurso, cabendo-lhe adquirir, no âmbito da mesma e nos termos legais em vigor, a eletricidade produzida pelos centros eletroprodutores, no caso presente das Unidades de Pequena Produção (UPP) baseadas em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada até 1 MW, destinadas à venda total à rede elétrica de serviço público (RESP) abrangidas pelo regime de remuneração garantida.
- b) O **Produtor** é titular de uma UPP certificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 76/2019, com o direito remuneratório legalmente constituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, sendo desta forma aplicáveis todas as disposições que deram origem à atribuição do registo prévio e da remuneração.
- c) Foi celebrado em XXXXX um Contrato de Compra de Energia Elétrica entre a **SU ELETRICIDADE** e o **Produtor**, que até à data se mantém em vigor, sendo agora o respetivo clausulado atualizado, quando aplicável.

As Partes acordam na formalização do presente Contrato, de forma a assegurar a atualização do teor do Contrato referido em c), nos termos das normas legais e regulamentares em vigor e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O **Produtor** possui um contrato de fornecimento de energia elétrica, celebrado com um comercializador de eletricidade, para a instalação sita em (...), com o Código de Ponto de Entrega (...), e a potência contratada de (...) kW.
2. O **Produtor** instalou uma UPP na instalação de utilização de energia elétrica identificada no número anterior, a qual se encontra registada no Portal das UPP com o n.º (...) e possui o Certificado de Exploração datado de (...), que constitui o Anexo I ao presente contrato e dele faz parte integrante.
3. O registo da UPP identificada no ponto anterior insere-se na Categoria (...) identificada no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.
4. A **SU ELETRICIDADE** obriga-se a adquirir ao **Produtor** a totalidade da energia elétrica produzida, líquida do consumo dos serviços auxiliares, entregue na rede recetora até ao limite da potência referida no n.º 2 da cláusula 2ª.
5. O **Produtor** entregará à rede a energia elétrica nas condições estipuladas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Cláusula 2.ª

(Centro eletroprodutor e potência a injetar na RESP)

1. A fonte de energia renovável da UPP identificada na cláusula anterior é do tipo: [].
2. A potência a injetar na RESP (potência de ligação) pelo **Produtor** é limitada a [] kW, de acordo com o Certificado de Exploração emitido pela DGEG.
3. A energia vendida em cada ano civil e por cada quilowatt instalado é limitada aos valores definidos nos moldes do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.
4. Nos anos de início e de termo do contrato os limites estabelecidos na legislação referida no número anterior serão proporcionais ao período de duração do contrato.
5. A entrada em exploração da instalação foi autorizada pelo referido "Certificado de Exploração".

Cláusula 3.ª

(Cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis)

1. O presente contrato submete-se às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho, do Regulamento de Relações Comerciais para o Sector Elétrico (RRC), do Regulamento Tarifário (RT), do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), do Regulamento da Rede de Distribuição (RRD) e da demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O presente contrato deve ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretado à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.
3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

Cláusula 4.ª

(Segurança)

O **Produtor** obriga-se a explorar e manter a UPP nas adequadas condições de segurança, bem como:

- a) A comunicar à **SU ELETRICIDADE** ou ao Operador da Rede de Distribuição (ORD) recetora, qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações ou no equipamento da rede recetora, em particular a rutura de qualquer selo ou a violação de qualquer fecho ou fechadura, logo que dela tenha conhecimento;
- b) A garantir o isolamento da instalação, sempre que se verifique ausência de tensão na rede recetora, por atuação imediata e automática dos equipamentos de comando e proteção da instalação produtora.

Cláusula 5.ª

(Medição e leitura)

1. Os equipamentos de medição de energia elétrica, incluindo os equipamentos de comunicação, bem como os respetivos acessórios, são fornecidos e instalados pelo **Produtor**, constituindo seu encargo, nos termos do RRC e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).
2. As características e funcionalidades dos equipamentos de medição e respetivos acessórios, a instalar pelo **Produtor**, deverão obedecer aos termos de referência emitidos pelo ORD, devendo estar devidamente certificados e sendo selados pelo ORD.
3. A verificação de conformidade dos equipamentos de medição e respetivos acessórios, bem como o teste de comunicação, a efetuar pelo ORD, serão condições prévias da ligação da UPP à rede recetora.
4. Os equipamentos de medição que podem ser utilizados são os constantes da lista publicada no sítio da internet do operador de rede a que se encontra ligada a UPP.
5. Os equipamentos de medição estão sujeitos a verificação periódica nos termos e com a periodicidade estabelecidos no GMLDD e na legislação em vigor sobre controlo metrológico, podendo igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o **Produtor**, a **SU ELETRICIDADE** ou o ORD suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento.
6. O **Produtor** é responsável pela manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem.
7. No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilizem a respetiva leitura remota e o apuramento da energia eventualmente produzida, após informação do ORD, a faturação e o pagamento da energia recebida ficarão suspensos até à reposição do funcionamento da telecontagem e/ou conseqüente recuperação dos dados.
8. As reparações de anomalias dos equipamentos de medição ou de comunicação que impossibilitem a leitura remota devem ser previamente coordenadas pelo **Produtor** com o ORD, nos termos do RRC e do GMLDD.
9. O ORD é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição, nos termos do RRC e do GMLDD.
10. Deverá ser concedido ao ORD livre acesso aos equipamentos de medição, mediante pré-aviso com um mínimo de 24 horas de antecedência.
11. A solução de comunicações a considerar deverá ser GSM/GPRS. Em caso de indisponibilidade da rede de comunicações móvel de qualquer dos operadores de mercado, deve-se optar pela rede fixa. No caso de indisponibilidade desta, a avaliação da solução técnica e

economicamente mais vantajosa será efetuada para cada caso concreto pelo ORD, que facultará ao **Produtor**, a pedido deste, todas as informações necessárias para justificar a referida avaliação.

Cláusula 6.ª

(Faturação e pagamento)

1. A faturação relativa à eletricidade fornecida à rede, líquida dos consumos dos serviços auxiliares, será processada pela **SU ELETRICIDADE** nos termos legais em vigor e de acordo com o sistema de remuneração aplicável.
2. O período de faturação será mensal.
3. A faturação será efetuada através do regime de autofaturação eletrónica a disponibilizar pela **SU ELETRICIDADE**.
4. O **Produtor** declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA) relativamente às transmissões de eletricidade que venham a resultar da UPP, é da sua inteira responsabilidade.

ou

4. O **Produtor** declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime de isenção de IVA previsto nos artigos 53.º e seguintes do Código do IVA.
5. O **Produtor** obriga-se a comunicar à **SU ELETRICIDADE** num prazo de dez dias qualquer alteração ao seu enquadramento em sede de IVA, identificado no número anterior.
6. O pagamento das autofaturas pela **SU ELETRICIDADE** será feito no prazo de 26 dias após as respetivas datas de emissão.
7. O pagamento das autofaturas será efetuado através de transferência para a conta bancária indicada pelo **Produtor**.

Cláusula 7.ª

(Regime remuneratório e preços)

1. Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório previsto no artigo 31º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e nas Portarias que desenvolverem esta disposição, que preveem, nomeadamente, a fixação da tarifa de referência a aplicar desde o início de fornecimento de eletricidade à RESP e as percentagens a aplicar a esta tarifa consoante o tipo de energia primária utilizada na UPP.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o valor da tarifa aplicável ao **Produtor** no presente contrato é definido pelo Certificado de Exploração, que constitui o Anexo I ao presente contrato.
3. A tarifa de remuneração atribuída ao abrigo das disposições referidas no número anterior vigora por um período de 15 anos desde a data de início de fornecimento de energia à rede elétrica a que a instalação se encontrar ligada, caducando no termo deste período.
4. O **Produtor** não poderá optar por aderir a outro regime remuneratório durante o prazo de vigência da tarifa identificada nos números anteriores.
5. A aplicação do regime remuneratório referido nos números anteriores extingue-se se o produtor comunicar à DGEG a renúncia à sua aplicação.
6. Terminada a vigência da remuneração auferida ao abrigo da tarifa atribuída nos termos referidos nos números anteriores, a energia elétrica proveniente da UPP que dela beneficie passa a ser remunerada no âmbito do regime geral da produção em regime especial, previsto na alínea a) do número 1 do artigo 4º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho,

7. Não será efetuado qualquer pagamento da energia elétrica que exceda os valores constantes da Cláusula 2.ª e que eventualmente seja entregue pelo **Produtor** à rede receptora.

Cláusula 8.ª

(Interrupção da ligação)

A ligação da UPP poderá ser interrompida por razões de segurança ou por facto imputável ao **Produtor** nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Por vontade expressa do **Produtor**;
- b) Na sequência de interrupção do fornecimento de energia à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª, ou por facto imputável ao **Produtor**, conforme previsto nas condições gerais do contrato de fornecimento de energia elétrica;
- c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª;
- d) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- e) O encerramento da UPP.
- f) Suspensão do "Certificado de Exploração" da instalação de produção;

Cláusula 9.ª

(Alteração de elementos de identificação)

1. Sempre que se opere qualquer alteração nos elementos de identificação de uma das Partes deste contrato, designadamente nome, firma, designação social, residência ou sede, deverá o facto, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da alteração ou do seu registo, ser comunicado por escrito à outra Parte, sob pena de a Parte faltosa suportar pessoalmente as consequências decorrentes da omissão.
2. O Produtor deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela SU ELETRICIDADE.

Cláusula 10.ª

(Cessão e transmissão)

No caso de mudança de titularidade do "Certificado de Exploração", nos termos do n.º 7 do art.º 27.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, na sua atual redação, o novo titular é obrigado a comunicar o averbamento do mesmo à **SU ELETRICIDADE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da mudança, indicando o nome, firma ou designação social e, quando for caso disso, a morada ou sede do novo Produtor, sob pena de se suspender a faturação e o pagamento da energia produzida enquanto a situação não estiver regularizada.

Cláusula 11.ª

(Início e duração)

1. O presente contrato tem o seu início na data em que é celebrado e produz efeitos a partir da data em que foi efetuada a ligação à rede pelo ORD.
2. Este contrato vigora pelo prazo de 15 anos contados desde o início da ligação à rede prevista no número anterior, sem prejuízo de outras causas de cessação referida na Cláusula seguinte, caducando no final deste período.

Cláusula 12.ª

(Cessação do contrato)

A cessação do presente contrato pode verificar-se:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por denúncia por parte do **Produtor**, podendo ser efetuada a todo o tempo, devendo para o efeito ser remetida uma comunicação com a antecedência de 60 dias;
- c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª nos casos em que não tenha havido cessão de posição contratual, nos termos da cláusula 10.ª.
- d) Por cessação do Certificado de Exploração da UPP;
- e) Por redução da potência contratada para a instalação de utilização referida na cláusula 1.ª para valor inferior ao da potência referida na cláusula 2ª.

Cláusula 13.ª

(Seguros)

O **Produtor** compromete-se a contratar e manter em vigor, durante o período de vigência do presente contrato, um seguro de responsabilidade civil para a reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros em resultado do exercício desta atividade.

Cláusula 14.ª

(Tratamento de dados pessoais)

O **Produtor** foi informado do tratamento dos seus dados pessoais, conforme documento anexo e que constitui o Anexo II ao presente contrato, quando aplicável.

Cláusula 15.ª

(Resolução de Litígios)

1. Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as Partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações, serão decididos com recurso aos tribunais judiciais.
2. Verificando-se a necessidade de dirimir eventuais litígios por recurso aos tribunais judiciais, ambas as Partes acordam, desde já, em designar como tribunal exclusivamente competente o do Foro Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

(Revogação)

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura por ambos as Partes, substituindo desde então o anterior Contrato referido supra no considerando c), e produz efeitos desde a data em que foi assinado o anterior contrato.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, um para cada uma das partes,

Lisboa, 11 de agosto de 2021

Pela **SU ELETRICIDADE**

Pelo **Produtor**

Anexo I – Certificado de Exploração

Anexo II – Informação referente ao tratamento de Dados Pessoais